



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Instituto Nacional da Cultura.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Ministério do Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 6 de Março de 1995:

José Carlos Cabral, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão G, definitivo da ex-Direcção-Geral da Conservação dos Solos e Aproveitamento dos Recursos Naturais, exercendo em comissão de serviço as funções de Vereador da Câmara Municipal de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 917 040\$ (novecentos e dezassete mil e quarenta escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 17:

João de Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 130 977\$ (cento e trinta mil novecentos e setenta e sete escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Guilhermina Gonçalves Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligada de

serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 130 977\$ (cento e trinta mil novecentos e setenta e sete escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1995).

De 12 de Abril:

Maria Barbosa Vicente, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Delegação Escolar do Fogo, do Ministério da Educação e do Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 189\$07 (cento e dezanove mil cento e oitenta e nove escudos e sete centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 18 de Julho:

Manuel de Natividade Monteiro, ajudante Notariado, referência 7, escalão G, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, exercendo em comissão de serviço as funções de Conservador, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Serie nº 20/95, de 15 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 895 916\$40 (oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e dezasseis escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1995).

De 1 de Agosto:

Antero Lobo Gomes, professor primário, referência 5, escalão A, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 102 497\$06 (cento e dois mil quatrocentos e noventa e sete escudos e seis centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1995).

De 23:

Manuel António Delgado, motorista de embarcação, referência 6, escalão C, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, em serviço na Capitania dos Portos de Barlavento, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 335 355\$60 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 25:

Manuel Lopes, guarda, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 136 500\$ (cento e trinta e seis mil e quinhentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1995).

De 13 de Setembro:

Felix Gomes Tavares, ajudante de Notariado, referência 6, escalão E, da Direcção-Geral dos Registos e Notariado, do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 36/95, de 4 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 393 838\$80 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e oito escudos e oitenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º, nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1995).

De 14:

Pedro Carvalho Soares, guarde, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 20/95, de 15 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º, nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1995).

De 15:

Arlindo Martins Ortet, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão B, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 31/95, de 31 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 338 448\$ (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1995).

De 18:

Francisco Cardoso, guarda florestal, referência 1, escalão D, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 30/95, de 24 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de

165 800\$28 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º, nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 21:

Celestino Gomes de Carvalho, na qualidade de tio e representante dos filhos menores de José Manuel Gomes de Carvalho, que foi professor eventual, falecido em 18 de Outubro de 1993, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 51 200\$, com afeitos a partir de 19 de Outubro de 1993.

Beneficia dos aumentos concedidos na Lei nº 21/94, de 28 de Março de 1994 do Decreto-Regulamentar nº 5/95.

Esta pensão deve ser descontada a quantia de 149 084\$40 e 24 860\$80 para compensação de sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais cabendo as primeiras de 543\$ e 204\$ e as restantes de 524\$20 e 207\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1995).

De 22:

Virgílio Mendes Rodrigues, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, da ex-Direcção-Geral da Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 17/95, de 24 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 223 020\$ (duzentos e vinte e três mil e vinte escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 27:

João Francisco Lopes, fiscal, referência 5, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 20/95, de 15 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 242 534\$28 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1995).

De 3 de Outubro:

Maria Paulete Silva Dias da Fonseca, professora do ensino básico principal, referência 10, escalão E, do Ministério da Educação e Desportos, desempenhando as funções de Directora da Escola nº 1 S.O.S. da Praia, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 687 204\$ (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e quatro escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão

de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 11:

Zeferino Tavares, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis mil, e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Julião Lopes Gonçalves, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis mil e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Vicente Moreno Ramos, sub-chefe ajudante da guarda fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 517 728\$ (quinhentos e dezassete mil, setecentos e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Socoro Souto Amado, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 353\$64 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e sessenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1995).

Agnelo Borges Moreno, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 36/95, de 4 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 418 616\$16 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e dezasseis escudos e dezasseis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviços ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª do código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 21 de Dezembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 21 de Dezembro de 1995:

João Maria Mendes Lopes, sub-chefe ajudante da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, da Direcção da Escola de Polícia "Daniel Monteiro", para o Comando Regional de Santiago — Santa Cruz.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisões 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.)

De 26:

Aldino Fernandes Ramos, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos da alínea b) do nº 1 artigo 44º do Decreto-Lei nº 3/93 com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1995.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.)

Divisão dos Serviços Administrativos, da Polícia de Ordem Pública, 27 de Dezembro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

Instituto Nacional da Cultura

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 27 de Outubro de 1995:

Martinho Robalo de Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitivo, do Instituto Nacional da Cultura, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de de Abril, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1995.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.)

Maria Eugénia Gomes Alves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, definitivo, do Instituto Nacional da Cultura, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de de Abril, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1995.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.)

Instituto Nacional da Cultura, na Praia, 13 de Dezembro de 1995. — O Director de Serviço, *Maurício Lopes Abreu*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 29 de Setembro de 1995:

José Luis Fernandes Lopes, Ministro Plenipotenciário, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, concedido a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 22 de Dezembro de 1995. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 13 de Dezembro 1995:

Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, ajudante de escrivão de direito, referência 8, escalão D, Ind. 250, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional da Brava, transferida, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/89, conjugado com o nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para o Tribunal Regional do Fogo, onde deverá apresentar-se a partir de 1 de Janeiro.

De 28:

Clemente Delgado Garcia, ajudante de escrivão de direito do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, referência 8, escalão D, Ind. 250, de nomeação provisória, com colocação no Supremo Tribunal da Justiça, transferido nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/88, conjugado com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para o Tribunal Fiscal Aduaneiro.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 44, II Série, de 30 de Outubro de 1995, o despacho do Director-Geral dos Assuntos Judiciários, referente à progressão da Guarda Prisional Ruth Santos Monteiro Mendes, referência 5, escalão D, pelo que se publica de novo na parte que interessa.

Onde se lê:

Ruth Santos Monteiro Mendes, guarda prisional, referência 5, escalão C, para D.

Deve ler-se:

Ruth Santos Monteiro Mendes, guarda prisional, referência 5, escalão D, para E.

Despacho do Procurador-Geral da República:

De 19 de Dezembro de 1995:

Adelaide Silva, procurador-sub-regional, Esc. Ind. 108, de nomeação definitiva do quadro da Magistratura do Ministério Público com colocação no Tribunal Regional do Tarrafal, transferida nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 33/III/87, conjugado com o nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para a Sub-Região de S. Domingos, onde deverá apresentar-se imediatamente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia 28 de Dezembro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado de Finanças:

De 9 de Outubro de 1995:

Nos termos do nº 1 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho, conjugado com o nº 4 do artigo 2º da Lei nº 111/IV/94 de 30 de Dezembro e o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente no cargo de verificadores no quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas os seguintes verificadores estagiários:

Laurinda Eunice Vaz Monteiro.

Rafael Fernando Monteiro.

Fernanda Irene Silva.

Maria Jesus Nazareno Gonçalves da Costa.

António Manuel Silva Adrião Lopes.

Euclides Cabral.

Domingos Vaz Semedo Mendes.

Raquel Alice dos Reis Pinto.

Albertino Lopes da Cruz.

Francisco Delgado.

Mário Nunes Coelho Mendonça.

Maria Ildebranda Lopes Cabral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995).

De 14 de Dezembro:

Júlio César da Conceição Évora dos Santos, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença de longa duração prorrogado a referida licença por mais um período de seis meses, com efeitos a partir do dia 12 de Dezembro de 1995.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º da Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro.)

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 3 de Janeiro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Despacho de S. Exª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 14 de Dezembro de 1995:

João António Pinto Coelho Serra, técnico superior, referência 13, escalão A, do Ministério do Trabalho Juventude e Promoção Social é transferido para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, nos termos do nº 1, artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.03-C. — (Isento da fiscalização do Tribunal de Contas.)

Instituto do Emprego e Formação Profissional, na Praia, 27 de Dezembro de 1995. — Pelo Director-Geral, *João António Pinto Serra*.

—oço—

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Exª a Ministra do Mar:

De 22 de Junho de 1995:

Edna Maria Gomes Sequeira, técnico superior, referência 13, escalão A, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer as funções de chefe da divisão da marinha do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Mar, nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Iolanda Filomena Dias Brites, técnico adjunto, referência 11, escalão B, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer as funções de chefe da divisão das Pescas do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Mar, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba do código 1.2 do orçamento do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Mar.

De 29 de Setembro:

Eunice dos Anjos Costa Barros, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão C, da Direcção-Geral das Pescas, reclassificada na categoria de Assistente Administrativo, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 29º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 ambos de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba do código 1.2 da Direcção dos Serviços de Administração-Geral do Ministério do Mar.

Direcção dos Serviços de Administração-Geral, na Praia, 29 de Novembro de 1995. — Pelo Director, *José Joaquim Santos Barbosa*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 26 de Outubro de 1995:

Antónia da Graça Costa Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na situação de licença sem vencimento de longa duração — regressa a actividade, a partir de 2 de Novembro de 1995, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril de 1993.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 02ª 7, código 01.02 do quadro do pessoal da Secretaria-Geral. — (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 41 de 9 de Outubro, o despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes de 16 de Agosto de 1995 sobre a progressão de vários funcionários, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Orlando Marcelo Lopes Monteiro, técnico profissional de 2º nível, referência 8, escalão E, para o escalão F.

Deve ler-se:

técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão E, para o escalão F.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 20 de Dezembro de 1995. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O.Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

De 24 de Outubro de 1995:

Maria de Lourdes da Conceição Cardoso, professora do 4º nível, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente do Liceu Domingos Ramos, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Directora do referido Liceu, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela anterior ocupante Maria Teresa de Fátima Delgado Lima, com efeitos a partir da data do despacho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1995. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 20 de Dezembro:

Maria do Carmo Costa Vaz, assistente administrativo, referência 6, escalão A, contratada da ex- Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Maria Isabel Barbosa Mendes Marques, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Ensino, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia, 28 de Dezembro de 1995. - O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 17 de Março de 1995:

Oswaldo Andrade Pires, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar da Boavista, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Janeiro do corrente ano. — A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 25ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15 de Setembro:

Vicência Sousa da Cruz dos Santos, professora de Ensino Básico, referência 5, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Vicente - Escola de Ribeira Bote, concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E /90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Eugénio Estevão da Rocha Vaz, professor de Posto Escolar da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de Santa Catarina - Escola nº 3 de Acha Igreja, concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101 -E /90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Maria Alba Faria Costa Freitas Vieira, professora de Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Vicente, Escola de Monte Sossego, concedido o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-lei 101-E /90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Maria de Fátima Olim Vieira Viúla Silva, professora, de Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, da Direcção-geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Vicente - Escola nº 24 de Monte Sossego, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101 -E /90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Cecílio Lopes Correia, professor de posto profissionalizado, referência 8, escalão B, da Direcção-geral do Ensino, em serviço no concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/ /90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Graciete Ramos Guilherme, professora de posto escolar, referência 7, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Vicente - Escola nº 7 de Ribeira Bote, concedido o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101 - E /90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Maria Alice da Cruz Lima, professora de Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Vicente - Escola nº 7 de Ribeira Bote, concedido

o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101 -E /90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Carlos Alberto dos Santos, professor de Posto Escolar, contratado, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101 - E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Joana Rosa Melício, professora de Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, da Direcção Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Vicente Escola de Ribeira Bote, concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101 - E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Maria de Lourdes Lima Duarte Modesto, professora de Ensino Básico Integrado, referencia 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de S. Vicente Escola António Aurélio Gonçalves, concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101 - E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 4ª, do código 1.2 da tabela orçamental.

De 1 de Outubro:

São nomeados os professores abaixo designados, para, em comissão de serviço, desempenharem as funções de gestores pedagógicos, nos concelhos a seguir indicados, os termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Concelho de Santa Cruz:

1- Joaquim Lopes Correia, Polo Educativo, III - Santa Cruz, 13 Turmas

Concelho de Paúl:

1 - João Fortes Rodrigues, Polo Educativo, I - J. Leite, 28 Turmas

2 - Carolina Duarte Lima, Polo Educativo, IV-P. da Cruz, 5 Turmas

Concelho do Maio:

1- Anselmo Brito Martins, Polo Educativo, I-Vila, 18 Turmas

2 - José Maria Rocha Barbosa, Polo Educativo, II- Calheta, 17 Turmas

3 - Adriano Ribeiro Silva, Polo Educativo, IV-Barreiro, 12 Turmas

Concelho da Praia:

1 - Francisco Avelino V. Carvalho, Polo Educativo, Calabaceira, 44 Turmas

Concelho de São Domingos:

1 - Domingos G. Fernandes de Pina, Polo Educativo, VII-Mato Serrado, 12 Turmas

2 - Alfredo Frederico Gonçalves, Cutelo Branco, 22 Turmas

Concelho de São Nicolau

1 - Miguel José Ramos, Plo Educativo, II-Praia Branca, 11 Turmas

2 - Júlia Maria Soares Coelho, Polo Educativo, IV-Tarrafal, 24 Turmas

3 - Filomena Josefa L.S. da Graça, Polo Educativo, VI-Fajã, 26 Turmas

Concelho da Brava

- 1 - João Baptista da Silva, Polo Educativo, I-Nova Sintra, 29 Turmas
- 2 - Moisés da Conceição Santiago, Polo Educativo, IV-N. S. do Monte, 19 Turmas

Arlindo João Teixeira Monteiro, professor primário, referência 10, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, na situação de licença de longa duração, reintegrado nas suas funções nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 :

Maria Ivete Gomes Monteiro Morais, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de directora de Escola Secundária Polivalente da Achada Santo António, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, 28 de Dezembro de 1995. — A Directora -Geral, *Filomena Delgado*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 8 de Novembro de 1995:

José Elídio Lopes Sanches, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo nº 13 da Lei nº 102/IV/93 de Dezembro, conjugado com o artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1995).

Obs: Fica colocado na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande Santo-Antão.

De 17 :

Maria da Glória Soares Oliveira Fortes, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13 escalão Ada Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1995).

Maria Conceição de Pina, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11 escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 Dezembro, conjugado com alínea a) nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1995).

Felisberto Robaldo Évora, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11 escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 Dezembro, conjugado com alínea a) nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1995).

Obs: Fica colocado no Programa de Luta Contra o Paludismo.

De 6 de Dezembro:

Zoive Roque Pla, técnica superior referência 13 escalão A contratada da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto" Praia, renovada o referido contrato por mais um ano nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro conjugado com o nº 2 alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1995.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27:

Maria de Fátima Lopes da Silva Gonçalves Figueiredo Silva, técnica superior referência 13 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente concedida 90 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1995.

Despacho Conjunto de S. Exª os Ministros da Coordenação Económica e da Saúde:

De 20 de Novembro de 1995:

Ivone Maria Silva Fernandes, técnica superior de 1ª referência 14 escalão B do ex-Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, actualmente colocada na Direcção-Geral da Indústria, transferida para o Ministério da Saúde ao abrigo dos artigos 3º e 4º 1 do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 3 de Janeiro de 1995:

João Aquilino Barbosa Monteiro, técnico auxiliar referência 5 escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 Dezembro de 1994.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração de 21 de Dezembro de 1995, foi autorizado o reingresso do técnico auxiliar referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, João Aquilino Barbosa Monteiro que se encontrava de um ano de licença sem vencimento de longa duração.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia aos 29 de Dezembro de 1995. — Pelo Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*

—o§o—

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Despacho da S. Exª o Vereador Responsável pelo Pelouro de Administração, Finanças e Património:

De 5 de Outubro de 1995:

Lucinda Spínola de Andrade, contratada, em regime de Contrato Administrativo de Provitamento, para nos termos do artigo 36º nº 3 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 43º nº 1, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e arti-

gos 94º nº 2 alínea d) e 101 nº1 da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escala A.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8, grupo 1 artigo 1º do Orçamento Municipal para o ano 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 1995).

Município de S. Filipe, 21 de Dezembro de 1995. — O Secretário Municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional das Cooperativas

Estatutos da Cooperativa Agro-Silvo-Pastoril

«ESPAÇO VERDE»

É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis as organizações cooperativas uma cooperativa Agro-Silvo pastoril «Espaço Verde» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na Vila dos Espargos concelho do Sal. A cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 3º da lei das bases gerais das cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- 1 - Organização da produção agro-silvo-pastoril em moldes aconselháveis por forma a rentabilizar todos os recursos disponíveis;
- 2 - Abastecimento do mercado local prioritariamente e os outros, com produtos de qualidade e a preços concorrenciais;
- 3 - Utilização racional dos recursos aquíferos, florestais em especial e de todos os outros da cooperativa e dos postos à sua disposição;
- 4 - Criação de posto de trabalho permanente para os seus membros;
- 5 - Contribuir para a redução do desemprego na localidade através da criação de postos de trabalho utilizando mão de obra externa;
- 6 - Apoiar e participar na formação cultural, técnica e profissional dos seus membros por forma a acompanhar o desenvolvimento técnico e científico nos domínios de actividades desenvolvidas pela cooperativa.

O capital da Cooperativa é de 198 500\$ (cento e noventa e oito mil e quinhentos escudos). É variável sendo 18 045\$ (dezoito mil, quarenta e cinco escudos) parte social de cada membro.

A Cooperativa é apresentada em juízo e fora dele pelo conselho da direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 72 180\$ (setenta e dois mil, cento e oitenta escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 225 a folha 255/95 do livro de matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 8 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *João Gomes Mendonça*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas vinte e quatro a vinte e oito do livro de no-

tas para escrituras diversas número 88/B, deste Cartório, em que foi constituída entre SIEX – Sociedade de Importação e Exportação de Materiais de Construção, Limitada; SENNA Limitada e Manuel António Dias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SENNA Sport Cabo Verde, Limitada, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação "SENNA SPORT CABO VERDE", Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

1. A sociedade terá a sua sede social na cidade da Praia, que poderá ser transferida para outros concelho por simples deliberação da gerência.

2. A sociedade pode criar filiais, sucursais, agências e delegações ou quaisquer outras formas de representação em outras partes do país ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio por grosso ou a retalho de artigos de desporto e campismo.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consentam e sejam permitidas por lei.

3. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo que de objecto diverso.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado, é de cinco milhões de escudos representando três quotas assim distribuídas.

"SIEX – Sociedade de Importação e Exportação, de materiais de construção Limitada", uma quota de dois milhões de escudos correspondente a quarenta por cento.

SENNA Limitada, uma quota de dois milhões de escudos correspondente a quarenta por cento.

Manuel António Dias, outra quota de um milhão de escudos correspondente a vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

1. A cessão de quotas depende sempre da autorização da Assembleia Geral.

2. A sociedade e os sócios não cedentes têm, por esta ordem, preferência na cessão de quota.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal prestação, por carta registada, com antecedência mínima de três meses.

ARTIGO SÉTIMO

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular respectivo;
- b) Quando um sócio for declarado em estado de falência por sentença transitada em julgado;
- c) Quando a quota seja adjudicada a terceira pessoa estranha à sociedade em processo judicial, qualquer que seja a sua natureza; e
- d) Por morte de qualquer dos sócios.

2. A amortização será feita, na falta de acordo com o titular de quota, pelo valor apurado no último balanço aprovado.

3. A amortização, no caso da alínea d) do número anterior, será feita pelo valor apurado através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo, em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

4. O prazo para exercer a faculdade de amortização, nos restantes casos das alíneas a), b) e c) do número um deste artigo, é de seis meses a contar do conhecimento do facto determinante.

ARTIGO OITAVO

1. Qualquer sócio que seja titular de uma quota, há mais de cinco anos, terá direito de exigir a amortização, de sua quota desde que simultaneamente aceite:

- a) Que a amortização seja feita pelo valor apurado por balanço especialmente elaborado para o efeito;
- b) Que o valor da amortização seja pago em seis prestações iguais e semestrais;
- e) Que no caso da sociedade não dispôr de reservas que possibilitem o imediato pagamento do preço da amortização, esperar até que se verifiquem as condições requeridas para a sua efectivação.

2. A sociedade garantirá, no caso da alínea b) do número anterior, o pagamento por meio de caução ou outros meios idóneos.

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente é confiada a um grupo de três gerentes a serem nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

1. A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura de dois gerentes.

2. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade pode nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, num outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. A Assembleia Geral será convocada pela gerência, com a indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, em relação à data marcada, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, com excepção das relativas à alteração do pacto social, nomeação e destituição dos gerentes, alienação de imóveis ou de estabelecimentos, aprovação de contas e distribuição de resultados, participação no capital em outras sociedades e pedidos de financiamento em que é exigida, para aprovação, a representação de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, até trinta e um de Março do ano subsequente, a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. A instituição emitirá um parecer fundamentado que, com os documentos a que se refere o número um deste artigo, ficarão patentes na sede da sociedade, por quinze dias.

3. Depois de findo o prazo fixado no número anterior, será convocada, pela gerência, uma reunião de Assembleia Geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para os efeitos dos presentes estatutos, o ano social é o civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por centos para reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomadas em Assembleia Geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou ca-pazes e o representante do interdito ou inabilitado.

3. No caso de dissolução proceder-se-á à liquidação e partilha nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nos casos omissos reger-se-á pela deliberação dos sócios, pela lei comercial e civil em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo no prazo de noventa dias.

Foi feita a leitura e explicação do conteúdo da presente escritura na presença de ambos.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artº 17º nº 1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 70\$00

Selos 18\$00 = 171\$00 (Cento e setenta e um escudos) — Conferida. Registada sob o nº 15899/95.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral dos Desportos

Constituição da Associação "Clube Desportivo e Cultural" "THE DANGEROUS" em 18 de Agosto de 1993.

No dia dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivos notário compareceram:

Primeiro: Cecílio Ribeiro, maior, solteiro, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Nhagar-Santa Catarina.

Segundo: Joaquim Semedo da Silva, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Fátima-Santiago Maior.

Terceiro: José Eduardo Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente em Santiago Maior.

Quarto: José Maria Semedo Fernandes, solteiro, maior, natural de São Salvador, concelho de Santa Catarina, residente em Achada Santo António-Praia.

Quinto: Atanásio Santos Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz residente em Pedra Badejo-Santiago Maior.

Sexto: José Eulávio Sanches Tavares, solteiro, maior natural de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Pedra Badejo.

Sétimo: Eliticia Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Pedra Badejo-Santiago Maior.

Oitavo: Regina Monteiro Moniz, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha - Praia.

Nono: Maria Isabel Oliveira Cunha, solteira, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente nesta cidade.

Décimo: Inácio Lopes de Barros, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Bilhetes e Passaportes, respectivamente números 182299-A de 5/4/89, 181682-A de 5/9/91, G/037604 de 25/7/90, 173253-A de 20/7/90, 232251-A de 21/9/88, 173028-A de 23/10/91, 25372-A de 24/5/91, 181911-A de 5/11/91, H/033895 de 2/12/92, emitidos pelo arquivo de Identificação da Praia e Comando Geral da Polícia - D.E.F, e a do último por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem entre si uma associação desportiva, recreativa, e cultural cujos estatutos se seguem:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado o Clube Desportivo e Cultural "The Dangerous", adiante designado por "The Dangerous" ou Clube", que se rege pelo presente estatuto.

Artigo 2º

(Sede)

O Clube tem a sua sede na Vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, podendo abrir delegações em qualquer parte do Território nacional.

Artigo 3º

(Objectivos)

Compete ao clube:

Promover a prática desportiva em todas as suas modalidades.

Artigo 4º

(Património de clube)

O Património do Clube é constituído pelos imóveis, jóias, quotas, donativos ou legados provenientes de nacionais ou estrangeiros, os rendimentos de actividades que promova ou em que participe.

Artigo 5º

(Representação)

O Clube é representado em júízo e fora dele pelo Presidente da Direcção.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6º

(Sócios)

1. Podem ser sócios de Clube os indivíduos de ambos os sexos que se dediquem à prática e promoção desportiva e cultural e:

- a) Aceitem cumprir e defender as disposições dos presentes estatutos;
- b) Paguem regularmente a quota estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) Participem activamente na vida social do Clube;
- d) Possuam bom comportamento moral e cívico e prestigem o nome do Clube.

2. Os sócios podem ser:

- a) Fundadores: os que à data da publicação dos presentes estatutos se encontram inscritos;
- b) Ordinários: os que como vierem a ser admitidos posteriormente;
- c) Honorários: os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral como resultado de relevantes serviços prestados ao Clube.

Artigo 7º

(Admissão)

1. É admitido como sócio todo aquele que preencher os requisitos referidos no artigo anterior e faça o seu pedido verbal ou por escrito ao Presidente da Direcção, que o submeterá ao conhecimento da Assembleia Geral para decisão.

2. O candidato adquire o estatuto de membro do Clube uma vez aprovado, pela Assembleia Geral, o seu pedido de admissão e logo que tenha depositado integralmente na Tesoureira a sua jóia, no valor de quinhentos escudos.

3. Os estudantes são isentos do pagamento de jóia.

Artigo 8º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão de Clube;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e de qualquer outra estrutura de Clube de que faça parte;
- c) Propôr medidas julgadas úteis aos interesses do Clube;
- d) Conhecer os programas a serem desenvolvidos e Consultar os estudos e documentos produzidos por qualquer órgão do Clube;
- e) Desvincular-se do Clube, a todo o tempo, mediante pré-aviso escrito dirigido ao presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias;
- f) Propôr a admissão de novos sócios ordinários;
- g) Exigir quitação pelas quantias pagas a título de jóias;
- h) Usufruir dos serviços e instalações do Clube em pé de igualdade com qualquer outro sócio e de acordo com os regulamentos internos;
- i) Ser tratado com respeito pelos demais sócios nas reuniões ou sessões da Assembleia Geral.

2. Os sócios que pedirem a sua desvinculação do Clube perdem o direito ao levantamento das jóias pagas.

Artigo 9º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontual e assiduamente as quotas;
- b) Desempenhar gratuitamente com zelo os cargos nos órgãos do Clube para que forem eleitos, salvo escusa justificada pela Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, dos órgãos e de outras estruturas de que faça parte;
- d) prestar a colaboração necessária que lhe for solicitada por qualquer órgão do Clube ou suas estruturas;
- e) zelar pelo bom nome e prestígio do Clube e contribuir com todos os meios ao seu alcance para o seu progresso;
- f) Acatar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações dos órgãos do Clube tomadas no uso das respectivas competências e no quadro dos presentes estatutos.

Artigo 10º

(Perda de direito de membro)

1. Perde o direito de membro, todo aquele que:

- a) Se desvincular do Clube;
- b) Tenha sido expulso do Clube;
- c) Não tenha pago as quotas durante seis meses seguidos ou doze meses interpolados;

2. Pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, qualquer sócio que perder essa qualidade por força do disposto na alínea c) do número anterior, mediante o pagamento das quotas em atraso acrescido de uma multa equivalente a metade do montante global dessas quotas.

Artigo 11º

(Pena de Expulsão)

1. A pena de expulsão só poderá ser aplicada ao sócio que violar gravemente os seus deveres associativos, desrespeitar de forma grave e reiterada os objectivos ou interesses morais e patrimoniais os objectivos ou interesses morais e patrimoniais do Clube.

2. A aplicação da pena de expulsão compete à Assembleia Geral em decisão tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros presentes e mediante proposta da Direcção ou de um terço dos membros da Assembleia Geral em efectividade de funções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 12º

(Denominação)

1. São órgãos do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Os Corpos Gerentes;

Estes são os seguintes:

- 1. Mesa da Assembleia Geral.
- 2. Direcção;
- 3. Conselho Fiscal;

2. Os corpos gerentes do Clube, são eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directos e secreto, por um período de dois anos renovável por uma única vez.

3. A Assembleia Geral elaborará e aprovará o Regulamento Eleitoral estabelecendo a metodologia para a eleição dos órgãos do Clube.

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Nas reuniões de Assembleia Geral participará com carácter obrigatório, a Direcção.

3. Para sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas entidades nacionais ou estrangeiras, como observadores, e que tenham dado qualquer contributo em prol do desenvolvimento do Clube.

4. A presença de técnicos nas sessões da Assembleia Geral para assessora os trabalhos da mesa, poderá ser deliberada por essa Assembleia.

TÍTULO II

Dos corpos gerentes

Artigo 14º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3. O Secretário será substituído pelo membro presidente que o Presidente indicar.

Artigo 15º

(Sessões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, por solicitação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos um quinto dos sócios.

Artigo 16º

(Quórum)

1. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar quando estejam presentes pelo menos dois terços do número total de sócios do Clube.

2. As alterações aos presentes Estatutos só poderão ser deliberadas quando estejam presentes mais de metade dos sócios.

Artigo 17º

(Deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, desde que participem na votação pelo menos dois terços dos sócios presentes, quando o outro critério não tenha sido estabelecido por este Estatuto.

2. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 18º

(Competência)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores do Clube;
- b) Discutir e aprovar o relatórios de contas da direcção;
- c) Aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e as linhas gerais de actuação da direcção;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- e) Deliberar sobre a expulsão de sócios nos termos do artigo décimo primeiro.
- f) Fixar o valor de Jónia e das quotas;
- g) Aprovar as alterações aos presentes Estatutos, requerendo-se para o efeito uma maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes e verificado o disposto no número dois do artigo décimo sexto;
- h) Aprovar os regulamentos relativos às organizações e funcionamento dos serviços do Clube;
- i) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal nos termos do número dois do artigo décimo segundo;
- j) Aprovar a nomeação dos representantes do Clube nos órgãos sociais de outras estruturas culturais e desportivas em que o Clube participe, sob proposta da Direcção;
- k) Pronunciar-se sobre a celebração de contratos cuja razão excede a data do termo de cada mandato dos órgãos do Clube;
- l) Deliberar sobre a destituição de membros dos órgãos do Clube ou de seus representantes nos órgãos sociais referidos na alínea k), mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- m) Decidir da venda de património ou da cedência de direitos do Clube cujo valor exceda dois mil contos, após parecer do Conselho Fiscal;
- n) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos de financiamento a quaisquer entidades de natureza bancária ou similar;
- o) Ratificar os acordos de Cooperação entre o Clube outras entidades nacionais e estrangeiras, negociados pela Direcção.

Artigo 19º

(Da direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo e administrativo do Clube.

2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois Suplentes.

Artigo 20º

(Responsabilidade dos membros)

Os membros da Direcção são individual e solidariamente responsáveis pelos actos lesivos praticados por esse órgão contra o Clube, salvo em relação aquele membro que votar em sentido contrário à deliberação maioritária e fizer constar a sua declaração de voto em acta.

Artigo 21º

(Sessões)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

2. A Direcção só pode validamente deliberar por maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. As reuniões da Direcção constarão de actas assinadas por todos os seus membros.

4. A Direcção só pode validamente reunir com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 22º

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Orientar e dinamizar as actividades do Clube;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os serviços do Clube;
- d) Propôr à Assembleia Geral o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos sócios;
- e) Autorizar o Presidente a propôr acções, confessar, desistir e transigir em juízo;
- f) Receber os pedidos de admissão de novos sócios e submetê-los a Assembleia Geral;
- g) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Clube;
- h) Administrar o património do Clube e zelar pela sua boa conservação;
- i) Garantir a efectivação dos direitos de todos os membros do Clube;
- j) Assegurar a contabilidade e gestão financeira do Clube;
- k) Representar o Clube junto do Governo e das administrações central e municipal;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Competência do presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Tudo e mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

Artigo 24º

(Substituição do presidente)

O presidente da Direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 25º

(Conselho fiscal)

1. Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades do Clube.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e dois suplentes.

Artigo 26º

(Sessões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples.

Artigo 27º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar em qualquer momento, por iniciativa própria, ou por solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral, as contas e os actos de gestão financeira do Clube;
- b) Emitir pareceres sobre a proposta do orçamento e o relatório e contas do Clube;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos a apreciação pela Direcção e pela Assembleia Geral, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

Artigo 28º

(Da gestão financeira e patrimonial)

1. Constituem receitas do Clube:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou quaisquer doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de quaisquer actividades lícitas e lucrativas que o Clube organizar ou em que participar;
- d) O produto da venda do Estatuto, regulamentos e outras publicações do Clube;
- e) Os rendimentos e bens e capitais próprios;
- f) Quaisquer outras receitas a que tenha direito;

2. São investimentos de gestão e controlo financeiro:

- a) O orçamento anual;
- b) Balancetes mensais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 29º

(Revisão e alteração do estatuto)

A revisão e as alterações ao presente estatuto poderão ser feitas, a todo o tempo, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito mediante votação favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 30º

(Extinção do clube)

1. A extinção do Clube só poderá ocorrer nos casos previstos na lei, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e mediante votação favorável de dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Em caso de extinção o património do Clube terá o destino que a Assembleia Geral deliberar por maioria de três quartos dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 31º

(Vinculação do clube)

O Clube obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro da Direcção.

Artigo 32º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos não previstos no presente estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral em tudo quanto não contrario as leis em vigor.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Notário, António Pedro Varela.

Direcção Geral dos Desportos, na Praia, 7 de Dezembro de 1995.
— O Director-Geral, José Pinto Almeida.